



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO 084/2022

De 14 de setembro de 2022

Estabelece regras básicas para a seleção de diretores de Escolas da Rede Municipal de Ensino de Feira Nova/SE, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com base nos princípios da Gestão Democrática previstos na Constituição Federal e Estadual, norteados pelos princípios da representatividade e da autonomia, em consonância com a LDB e metas estabelecidas pelos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

DECRETA:

**DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO NA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A nomeação de Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Feira Nova/SE deve obedecer ao seguinte:

I - Os Diretores das Escolas serão nomeados pelo Prefeito Municipal, devendo ser escolhidos entre professores integrantes do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal de Feira Nova, conforme estabelecido no art. 157 da Lei Complementar 369, de 06 de agosto de 2007 e cujos nomes figurem em lista triplíce organizada pela Secretaria Municipal de Educação, após submissão



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

a processo seletivo, que considere critérios técnicos de mérito e desempenho, em atenção ao disposto no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

II - O exercício da função de Diretor Escolar compreende as seguintes competências:

- a) coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, pessoal e administrativo-financeira, desenvolvendo um ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança focada em objetivos bem definidos;
- b) configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, produtivo, concentrado na excelência do processo de ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;
- c) comprometer-se com o cumprimento das Diretrizes Curriculares do Município de Feira Nova, em consonância com a **Resolução 01/2022 do CMEFN – Conselho Municipal de Educação de Feira Nova** e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das competências gerais, competências específicas e habilidades, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira e municipal;
- d) valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas competências gerais dos Docentes, assim como, nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

- e) coordenar o programa pedagógico da escola, de modo a incentivar um clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe neste compromisso;
- f) gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;
- g) ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;
- h) relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre escola, famílias e comunidade, mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico;
- i) exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, a inclusão de alunos com deficiência, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;
- j) agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade e resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

Art. 2º É de 02 (dois) anos o mandato dos dirigentes escolares a que se refere o inciso I do artigo anterior, sendo permitida a recondução ao mesmo cargo ou função por igual período, após avaliação e aprovação da Gestão Pedagógica e Administrativa pelo Conselho Escolar e pela Comissão de Acompanhamento e Cumprimento das metas estabelecidas nos indicadores de desempenho.

§ 1º Ao longo de cada mandato, os dirigentes mencionados no caput deste artigo devem cumprir metas de desempenho definidas a partir de diagnósticos de gestão das dimensões pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional sob pena de dispensa.

§ 2º O cumprimento das metas de desempenho mencionadas no § 1º deste artigo pelos dirigentes deve ser item obrigatório para avaliação dos candidatos no processo seletivo referido neste Decreto.

§ 3º Em caso de recondução de mandato, transcorridos os 04 (quatro) anos de gestão, o Diretor Escolar poderá participar de um novo processo seletivo, no qual deverá cumprir todas as exigências previstas neste Decreto.

§ 4º A avaliação de desempenho do Diretor deve ser pautada no cumprimento do Plano de Gestão, nos indicadores de eficiência da escola, nos resultados de aprendizagem dos alunos, na lisura da gestão financeira e no relacionamento com a comunidade escolar.

§ 5º Em caso de desaprovação pelo Conselho Escolar e pela Comissão de Acompanhamento e Cumprimento das Metas de Desempenho da Gestão Pedagógica e Administrativo-Financeira, a Secretaria Municipal de Educação deverá em até 15 dias publicar Edital de Abertura de Novo Processo Seletivo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

para substituição do dirigente escolar, obedecendo às determinações contidas neste Decreto.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar mediante Decreto:

I - o processo seletivo de que trata este Decreto, o qual deve considerar o disposto no inciso I do art. 1º e no § 2º do art. 2º e demais determinações contidas neste mesmo documento;

II - os indicadores de gestão pedagógica e administrativa que devem constar nas metas de desempenho dos Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Feira Nova/SE, tendo como referência o Parecer CNE/CP nº 04/2021 que determina as competências Gerais e Específicas do Diretor Escolar;

III - a forma de substituição temporária de Diretor de Escola em razão da vacância excepcional;

IV - A Comissão de Acompanhamento e Cumprimento das Metas de Desempenho estabelecidas pelos indicadores da Gestão Pedagógica e Administrativa, que deverá ser composta por membros da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, do CACS FUNDEB e do CAE;

Parágrafo Único: Definidos os indicadores de que trata o inciso II do caput deste artigo, as metas de desempenho devem ser fixadas anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, devendo dar publicidade, antes de cada ano civil, através de Portaria do Secretário Municipal da Educação.

Art. 4º Para concorrer à função de Diretor Escolar o integrante da Carreira do Magistério Público Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

- I** - possuir escolaridade de nível superior com graduação em quaisquer das Licenciaturas que componham a Educação Básica;
- II** - ter experiência mínima de 2 (dois) anos como Professor, Coordenador ou Diretor de Escola pública ou privada da Educação Básica;
- III** - ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino, em conformidade com a legislação municipal vigente;
- IV** - estar em dia com as obrigações eleitorais;
- V** - estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- VI** - não ter sofrido, no exercício de função pública, qualquer penalidade incompatível com nova função;
- VII** - ter sido aprovado em processo seletivo de modo a configurar da lista tríplice conforme previsto neste Decreto.

Art. 5º O Processo Seletivo para integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, para atuar na Função Pedagógico-Administrativa de Diretor (a) de Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino será realizado pela Secretaria de Educação, por meio de Edital contendo, no mínimo, as seguintes etapas:

- I** - Inscrição que poderá ser estabelecida na modalidade Presencial e/ou online;
- II** - Prova escrita de conhecimentos específicos com caráter eliminatório;
- III** - Análise de Títulos;


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

Paragrafo Único: Apresentação de Plano de Gestão por parte do Diretor Escolar deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a sua nomeação, devendo ser aprovada pelo Conselho Escolar, sob pena de destituição da função e conseqüente substituição mediante escolha do Chefe do Poder Executivo obedecendo à lista tríplice de que trata o inciso I do artigo primeiro deste Decreto.

Art. 6º Não podem participar dos processos seletivos para exercer a função de Diretor (a) o (a) Professor (a) que:

I - Esteja inadimplente com a prestação de contas referente aos recursos recebidos pelo Programa de Transferências de Recursos Financeiros diretamente às Escolas Públicas Municipais – PDDE de que trata a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, quando se tratar de concorrente que tenha exercido ou esteja em exercício da função de Diretor Escolar;

II - Esteja com pendências, no ato da inscrição do processo seletivo, de preenchimento de Diários Escolares de turmas ou disciplinas sob sua responsabilidade;

III - Tenha sofrido qualquer sanção por meio de processo administrativo nos últimos 5 (cinco) anos;

IV - Esteja respondendo a processos administrativos disciplinares.

Art. 7º O Diretor assinará um termo de compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente:

I - pela aprendizagem dos estudantes;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

II - pelo cumprimento da legislação educacional em vigor;

III - pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

I - insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pelo Conselho Escolar e pela Comissão de Acompanhamento e Cumprimento das Metas de Desempenho, a ser regulamentada a partir de critérios objetivos;

II - infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;

III - descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

IV - Necessidade de substituição de diretor em exercício pelo escolhido em processo seletivo de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 9º A Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino visa atingir os seguintes objetivos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

- I** - assegurar a participação e a descentralização dos processos de decisão e execução de políticas públicas, visando garantir a qualidade, a equidade e a responsabilidade social de todos os envolvidos;
- II** - garantir e promover a transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- III** - otimizar os esforços da coletividade para a garantia da eficiência, eficácia e relevância do plano de trabalho e da proposta pedagógica;
- IV** - garantir a autonomia que cabe às unidades escolares, assegurada pela legislação vigente, na gestão pedagógica, administrativa e financeira;
- V** - assegurar o processo de avaliação da Gestão Democrática do ensino, mediante mecanismos internos e externos, levando em consideração os seguintes aspectos:
- a)** Elaboração do Plano de Gestão pelo Diretor e avaliação da execução do Projeto Político Pedagógico em andamento na escola;
 - b)** avaliação de currículos ou programas;
 - c)** avaliação da estrutura física das escolas e sua adequação aos projetos educacionais;
 - d)** avaliação da aprendizagem;
 - e)** avaliação das atividades pedagógicas desenvolvidas na escola;
 - f)** avaliação das condições de trabalho;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

VI - garantir, estruturalmente, o suporte para que sejam utilizados, de forma eficiente, os recursos descentralizados e geridos pelas unidades escolares;

VII - garantir o exercício da cidadania através de meios de participação ativa dos segmentos da comunidade escolar nas instâncias consultivas, eletivas e deliberativas;

VIII - compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 10 A participação da Comunidade Escolar será efetivada por intermédio dos seguintes instrumentos de participação, regulamentados pelo Poder Executivo:

I - instâncias colegiadas da gestão do ensino municipal:

a) Fórum Municipal de Educação de Feira Nova/SE;

b) Conselho Municipal de Educação de Feira Nova - CMEFN;

c) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACCS/FUNDEB);

d) Conselho da Alimentação Escolar (CAE).

II - instâncias colegiadas de gestão das Unidades de Ensino municipais:

a) Conselho Escolar;

b) Conselho de Classe Participativo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

c) Grêmio Estudantil, quando houver.

CAPITULO II

Seção II

DA EQUIPE DIRETIVA ESCOLAR

Art. 11 A gestão das unidades escolares será desempenhada pelo Diretor Escolar, Coordenador (es) de Ensino e Secretário Escolar, em consonância com as deliberações do Conselho Escolar e dos demais órgãos gestores da escola, respeitadas as disposições legais vigentes.

Art. 12 Para exercer a função de Diretor Escolar o servidor, além de possuir as competências estabelecidas nas alíneas do inciso II do art. 1º deste Decreto, e executar as tarefas regulamentadas no apêndice da Lei Municipal 369/2007, deverá exercer as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir as determinações legais, as normas gerais do sistema de ensino, as deliberações do Congresso Municipal de Educação e as deliberações do Conselho Escolar e dos demais órgãos gestores da escola que dirige;

II - cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar, o Projeto Político Pedagógico da Escola, o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, o Plano de Ação Pedagógico Administrativo Anual e o Calendário Escolar;

III - participar das reuniões do Conselho Escolar;

IV - representar a escola na Secretaria Municipal Educação e às solenidades civis de que a escola participe;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

- V - propor ações e encaminhamentos aos demais órgãos gestores da escola;
- VI - incumbir-se da tarefa de ordenador de despesas da unidade de ensino, juntamente com o Presidente do Conselho Escolar;
- VII - acompanhar o desenvolvimento das atividades pedagógicas dos docentes e o cumprimento das atividades administrativas e de apoio dos demais servidores, visando o atendimento do Plano de Ação Pedagógico-Administrativa;
- VIII - articular-se com o Coordenador de Ensino e o Secretário Escolar com a finalidade de garantir a gestão democrática da unidade de ensino.

Art. 13 São atribuições do Coordenador de Ensino:

- I - pautar sua atuação na política educacional nacional, estadual e municipal visando assegurar a qualidade social de ensino;
- II - contribuir na sistematização da construção e implementação do Projeto Político Pedagógico da escola assegurando o sucesso do processo educativo;
- III - acompanhar e orientar o trabalho pedagógico desenvolvido pelos professores, pedagogos e demais profissionais na unidade escolar;
- IV - propor e incentivar a elaboração e implementação de projetos educacionais nas diferentes áreas do conhecimento;
- V - deliberar, juntamente com o Diretor, o Secretário e o Conselho Escolar sobre o atendimento e acomodação do corpo discente, turnos de funcionamento, distribuição de séries e classes por turno e utilização do espaço físico, visando atender à demanda e à qualidade do ensino;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

- VI** - contribuir, junto ao Conselho Escolar, para a construção do calendário escolar anual e suas alterações;
- VII** - cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar, o Calendário Escolar e o Plano de Ação Pedagógico-Administrativa da unidade de ensino;
- VIII** - discutir e implementar, juntamente com o Diretor Escolar, professores e pedagogos, critérios e procedimentos de avaliação relativos ao processo educativo;
- IX** - coordenar o planejamento de ensino na unidade escolar;
- X** - acompanhar o desempenho dos alunos e professores, e propor intervenções pedagógicas visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- XI** - manter-se atualizado sobre as práticas pedagógicas e a legislação de ensino e criar mecanismos para atualização dos profissionais do ensino que atuam na escola;
- XII** - apoiar os profissionais que atuam na escola visando o aperfeiçoamento e a busca de soluções aos problemas do ensino, especialmente os relacionados com evasão e repetência escolares;
- XIII** - fomentar a integração entre os diversos segmentos que compõem a Comunidade Escolar por meio de ações culturais e pedagógicas;
- XIV** - responder pela escola nos casos de ausências ou impedimentos do Diretor Escolar.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: Havendo mais de um Coordenador de Ensino na unidade escolar, responderá pela escola, nos casos de ausências e impedimentos do diretor, o coordenador que apresentar maior tempo de serviço na escola.

Art. 14 São atribuições do Secretário Escolar, além das consignadas na legislação pertinente:

- I** - assinar, juntamente com o Diretor Escolar, todos os documentos de ordem administrativa que digam respeito às atividades da escola;
- II** - realizar a matrícula e a transferência de alunos;
- III** - manter organizada a documentação escolar referente a estudantes, professores e demais funcionários;
- IV** - zelar pelo cumprimento das ações administrativas e pedagógicas estabelecidas pela Equipe Diretiva e Conselho Escolar;
- V** - contribuir, juntamente com o Diretor Escolar, o(s) Coordenador(es) de Ensino e o Conselho Escolar no atendimento e acomodação do corpo discente, turnos de funcionamento, distribuição de séries e classes por turno e utilização do espaço físico, visando atender à demanda e à qualidade de ensino;
- VI** - cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar, o Calendário Escolar e o Plano de Ação Pedagógico-Administrativa da unidade de ensino;
- VII** - zelar pelo patrimônio material e imaterial juntamente com os demais membros da equipe Diretiva apresentando relatório anual a Assembleia Escolar;
- VIII** - organizar o censo escolar e os meios de coleta de dados para sua efetivação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 Ficam criadas nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal, as Funções Pedagógico-Administrativas de Diretor Escolar, Coordenador de Ensino e Secretário Escolar, FPAD FPAC e FPAS respectivamente, respeitando o quantitativo disposto no Anexo I deste Decreto.

Art. 16 As Funções Pedagógico-Administrativa de Coordenador de Ensino e Secretário Escolar, e a Função de Confiança do Magistério de Professor administrador devem ser designadas pelo Secretário Municipal da Educação por meio de portaria.

Art. 17 O primeiro processo de seleção previsto neste Decreto será iniciado no ano letivo de 2022.

I - Após a publicação deste Decreto, em até 60 (sessenta) dias, a Secretaria Municipal da Educação publicará os atos complementares necessários ao seu cumprimento;

II - O Diretor Escolar, em exercício na data da entrada em vigor do presente Decreto, poderá permanecer na função até que o processo seletivo seja concluído, observando o disposto no inciso IV do Art. 8º, deste Decreto.

III - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, por meio das instâncias competentes.

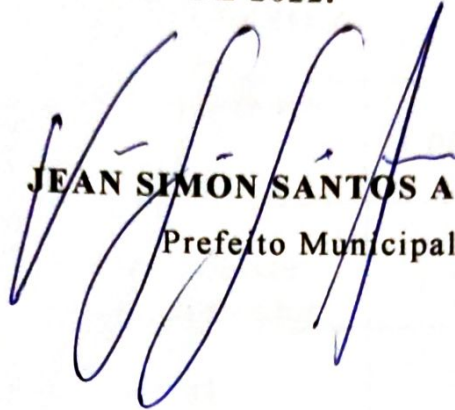
Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, ESTADO DE
SERGIPE, 14 DE SETEMBRO DE 2022.


JEAN SIMON SANTOS ARCIERI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES ELETIVAS POR PORTE DA ESCOLA

Porte da Escola por nº de Alunos Matriculados	Nº de Diretores	Nº de Coordenador de Ensino	Nº de Secretários
Porte 1 - até 100 alunos	01 Professor Administrador	-	-
Porte 2 - de 101 a 350 alunos	01	01	01
Porte 3 - de 351 a 800 alunos	01	02	01
Porte 4 - a partir de 801 alunos	01	02	02